



You are free: to copy, distribute and transmit the work; to adapt the work.  
You must attribute the work in the manner specified by the author or licensor

# ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS LEGISLAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, GOIÁS

Adjane Damasceno de Oliveira<sup>1</sup>; Diogo Appel Colvero<sup>2</sup>; Elisa Rodrigues Siqueira<sup>3</sup>; Sara  
Rúbia Oliveira Silva<sup>4</sup>; Simone Costa Pfeiffer<sup>5</sup>

## RESUMO

A gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) na municipalidade deve estar em consonância com o estabelecido em âmbito federal e estadual e assegurar a manutenção da qualidade ambiental. Neste trabalho foi desenvolvido um estudo de caso no município de Cidade Ocidental – Goiás, que se destaca na gestão de RSU por possuir um sistema de destinação de resíduos consolidado, composto por um aterro sanitário licenciado e compartilhado com o município de Valparaíso de Goiás, coleta seletiva e central de triagem. Objetivou-se o levantamento da legislação ambiental e das políticas públicas referentes à gestão de RSU, avaliando a aplicabilidade e contribuição destes instrumentos para o atual cenário. A pesquisa documental foi realizada através de coleta de dados secundários e também levantamento de dados primários com entidades envolvidas na elaboração e aplicação das políticas públicas de RSU. Os resultados mostraram que existe uma ampla gama de leis e políticas públicas aplicáveis à gestão de RSU no município; entretanto, o destaque de Cidade Ocidental nas tecnologias existentes não pode ser atribuído às políticas municipais, pois estas não são elaboradas para atendimento da realidade em questão, tanto que o perfil institucional e a gestão municipal não acompanham o definido por lei. **Palavras-chave:** resíduos sólidos urbanos; legislação ambiental; políticas públicas; Cidade Ocidental.

## ANALYSIS ABOUT APPLICABILITY OF THE LAWS AND POLICIES REGARDING THE MANAGEMENT OF MUNICIPAL SOLID WASTE IN THE MUNICIPALITY OF CIDADE OCIDENTAL, GOIÁS

### ABSTRACT

Management of Municipal Solid Waste (MSW) in the municipality should be in line with the provisions of the federal and state and ensure the maintenance of environmental quality. In this work a case study in the municipality of Cidade Ocidental - Goiás, which stands for MSW management by having a system of waste disposal consolidated composed of a landfill licensed and shared with the city of Valparaíso de Goiás, selective collecting and sorting central. The objective was to survey the environmental legislation and public policies on MSW management, assessing the applicability and contribution of these instruments for the current scenario. The desk research was conducted through secondary data collection as well as primary data collection of entities involved in the formulation and implementation of public policies for MSW. The results showed that there is a wide range of laws and policies applicable to the management of MSW in the city; However, the highlight of Cidade Ocidental in existing technologies can not be attributed to municipal policies, because they are not prepared to meet the reality in question both the institutional profile and municipal management do not follow what is defined by law.

**Keywords:** municipal solid waste; environmental law; public policies; Cidade Ocidental.

<sup>1</sup> Engenheira Ambiental. Mestranda do Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Engenharia do Meio Ambiente – PPGEMA/EEC/UFG. E-mail: adjanedoliveira@yahoo.com.br. Endereço: Rua 20 nº. 252, Setor Central. CEP: 74120-070, Goiânia-GO. Tel: (62) 8128-4671.

<sup>2</sup> Engenheiro Mecânico. Mestrando do Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Engenharia do Meio Ambiente – PPGEMA/EEC/UFG. E-mail: diogocolvero@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Engenheira Ambiental: Mestranda do Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Engenharia do Meio Ambiente – PPGEMA/EEC/UFG. E-mail: rodrigues.siqueira@gmail.com

<sup>4</sup> Engenheira Civil: Especialista em Tratamento e Disposição Final em Resíduos Sólidos e Líquidos – CERSOL/EEC/UFG. E-mail: sararubi05@yahoo.com.br.

<sup>5</sup> Engenheira Geóloga; Dra. em Engenharia Civil pela USP. Docente do Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Engenharia do Meio Ambiente – PPGEMA/EEC/UFG. E-mail: scpfeiffer\_04@yahoo.com.br.

## 1. INTRODUÇÃO

O crescimento da população brasileira, aliado ao aumento do poder de compra destes, tem contribuído para uma elevação significativa da geração de resíduos sólidos nos municípios do país. São denominados resíduos sólidos urbanos (RSU) os resíduos produzidos no ambiente urbano e constituídos por materiais gerados nos domicílios e nos serviços de limpeza urbana, tais como serviços de varrição, poda e limpeza de feiras livres. A esses resíduos podem ser somados aqueles oriundos de pequenos estabelecimentos comerciais (BRASIL, 2010a).

Conforme relatório produzido pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – (ABRELPE, 2012), o panorama dos resíduos sólidos no Brasil não trouxe boas notícias aos brasileiros. Segundo a pesquisa, a geração de RSU no Brasil registrou crescimento de 1,3%, de 2011 para 2012, índice percentual que é superior à taxa de crescimento populacional urbano do país, que foi de 0,9% no mesmo período. A destinação de resíduos sólidos urbanos continua sendo realizada em grande parte de forma irregular como demonstrado na Figura 1.



**Figura 1:** Destinação final de RSU no Brasil.  
Fonte : ABRELPE, 2012.

Segundo levantamento realizado entre os anos de 2008 e 2009 pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e

dos Recursos Hídricos (SEMARH/GO, 2009), o destino final dos resíduos sólidos urbanos no estado de Goiás é crítico.

Cerca de 63% dos municípios goianos utilizam lixões, 33% fazem uso de aterros controlados, e menos de 4% encaminham seus resíduos para aterros sanitários.

Observa-se por meio dos dados estatísticos apresentados que parte representativa do poder público municipal, responsável pela destinação final adequada desses resíduos, não vem conseguindo promover o modelo apropriado de disposição final dos resíduos sólidos. Este assunto vem sendo tema de discussões variadas a nível nacional, principalmente após a publicação da Lei nº 12.305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (BRASIL, 2010a). Desta forma, com base no panorama apresentado, é possível observar que a implementação da PNRS será um desafio para todas as esferas da administração pública.

Destaca-se que a regulamentação das responsabilidades e obrigações de cada setor é estabelecida através das políticas públicas que são ações governamentais configuradas, muitas vezes, em disposições legais que servem para o Poder Público dar respostas às provocações e reclamos da sociedade, em face de determinados problemas. Essas políticas podem ser definidas como conjuntos de disposições, medidas e procedimentos que demonstram a orientação política do Estado e regulam

as atividades governamentais relacionadas às tarefas de interesse público. São também definidas como todas as ações de governo, divididas em atividades diretas de produção de serviços pelo próprio Estado e em atividades de regulação de outros agentes econômicos.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 os municípios ganharam status de entes federados, o que significa que o município tornou-se o nível mais descentralizado do estado, o mais solicitado pela sociedade civil e o mais acessível aos cidadãos, afinal vive-se, reside-se no município e não no estado ou União. O poder local passou a ter maior autonomia e juntamente com a comunidade passou a gerir e implementar práticas políticas para fazer a gestão local de serviços como saneamento, limpeza pública, coleta de lixo. Na carta magna destaca-se no Artigo 30, inciso V o poder e o dever dos municípios de prestarem os serviços públicos locais, sendo significativo o serviço de limpeza urbana que compreende o manejo e a disposição final dos resíduos sólidos (BRASIL, 1988).

Desse modo, ao disciplinar o gerenciamento dos resíduos sólidos, a lei municipal deve primar pela consonância com as legislações federal e estadual pertinentes ao tema. Assim, a ponderação de políticas públicas configura-se como um

instrumento significativo para a avaliação dos resultados de programas e políticas de desenvolvimento local, o que permite fazer ponderações causas e consequências da efetividade ou não das políticas, bem como o nível de organização dos segmentos envolvidos e a sustentabilidade desses processos. A avaliação de políticas públicas a nível municipal possibilita, por exemplo, a reflexão sobre qual padrão de desenvolvimento vem sendo implementado em determinada localidade ou município, a partir da obtenção de informações que indiquem quais os objetivos da política pública em questão; como vem sendo, ou foi implementada; quem é, e como vem sendo beneficiada a população-alvo dos programas e projetos públicos que ancoram o modelo de desenvolvimento em curso (TAVARES, 2005).

O município de Cidade Ocidental destaca-se neste cenário por possuir um sistema de disposição final de resíduos estabilizado, composto por um aterro sanitário licenciado, coleta seletiva e triagem e apresentar uma condição única no Estado, pois o aterro sanitário instalado no município recebe, também, os RSU do município de Valparaíso de Goiás. Além disso, Cidade Ocidental possui secretaria de meio ambiente com autorização para realização de licenciamentos ambientais de forma descentralizada, o que contribui para

existência de políticas públicas que regulamentem a gestão de resíduos sólidos urbanos. Assim, o entendimento do aparente sucesso obtido na gestão dos resíduos sólidos desse município será estudo de caso deste artigo, analisando se as políticas públicas e legislações ambientais contribuem para o atual cenário.

Com base no exposto acima, o presente estudo tem por objetivo geral realizar o levantamento e a análise do perfil institucional, quadro legal e das políticas públicas existentes em Cidade Ocidental no que se refere aos resíduos sólidos urbanos, bem como verificar a aplicabilidade destes instrumentos na gestão municipal. Os objetivos específicos são os seguintes:

- Identificar as legislações e políticas públicas referentes a gestão dos resíduos sólidos em esfera municipal;
- Identificar o perfil institucional de gestão ambiental do município;
- Analisar a aplicabilidade das legislações e políticas públicas referentes a gestão dos resíduos sólidos no município;
- Analisar o perfil institucional da gestão ambiental do município.

## 2. MATERIAL E MÉTODOS

### 2.1. A Área de Estudo

O município de Cidade Ocidental localiza-se no Estado de Goiás (Figura 2) e compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE. Está localizado na mesorregião do Leste Goiano e na microrregião do Entorno do Distrito Federal, a 48 km de Brasília e a cerca de 190 km de Goiânia-GO. Faz divisa com Brasília (norte), Cristalina (sudeste), Luziânia (sul) e Valparaíso de Goiás (oeste). Segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), a população atual do município é de 55.915 habitantes.

### 2.2. Etapas Desenvolvidas

O trabalho, realizado no período de fevereiro de 2012 a junho de 2013, foi desenvolvido inicialmente com base em pesquisa documental através de coleta de dados secundários em livros, artigos e sites oficiais em esfera estadual e municipal. Posteriormente, passou-se ao levantamento de dados primários que foram obtidos por meio de visitas ao município e entrevistas com pessoas envolvidas na gestão dos RSU conforme segue:

- Busca das legislações em vigência no município junto a Câmara Municipal dos Vereadores de Cidade Ocidental;

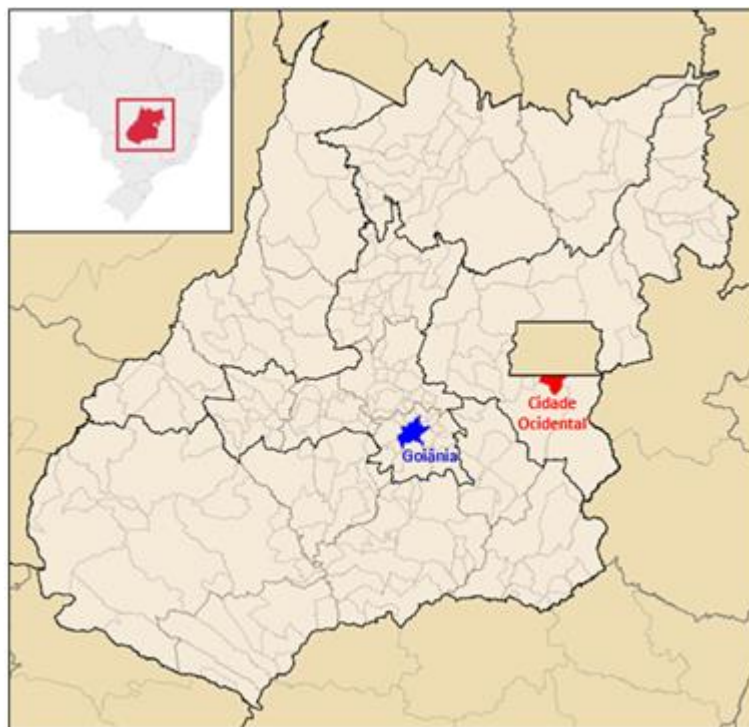
- Coleta de informações na Secretaria Municipal de Meio Ambiente onde foi possível averiguar com o diretor técnico e com os fiscais de meio ambiente qual a estrutura da secretaria e quais legislações utilizadas na secretaria;

- Coleta de dados junto ao coordenador da coleta seletiva, que realiza trabalho paralelo com a Cooperativa Esperança, responsável triagem dos resíduos passíveis de reciclagem, entidade esta, mantida pela prefeitura;

- Coleta de dados junto ao responsável pela empresa privada que gerencia o aterro sanitário que recebe os resíduos sólidos urbanos do município.

Desta forma, foram empregadas três técnicas para levantamento de dados da pesquisa: entrevistas semi-estruturadas, observação e análise documental.

Realizadas as etapas descritas anteriormente, os dados foram compilados e analisados possibilitando verificar se o modelo de gestão, instituído pelas políticas públicas e pelas legislações ambientais, vem sendo aplicado na gestão implantada no município.



**Figura 2:** Localização de Cidade Ocidental/GO.

Fonte: Modificado de Goiás, 2012.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

#### **3.1. Legislações e Políticas Públicas**

##### **Relacionadas aos Resíduos Sólidos**

A gestão dos resíduos sólidos, segundo a Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei 14.248 (GOIÁS, 2002), deve ser feita pelos municípios de forma preferencialmente integrada, com a cooperação do Estado. As unidades transportadoras, geradores e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas, operadas e monitoradas em conformidade com a legislação e a regulamentação. Segundo esta Lei, em Goiás é proibida a destinação de resíduos

sólidos a céu aberto em áreas rurais ou urbanas; queima a céu aberto; lançamentos em mananciais, cursos d' água, lagoas, terrenos baldios, poços; lançamentos em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais. Esta regulamentação proíbe ainda o emprego de resíduos perigosos como matéria prima ou fonte de energia, assim como a incorporação desses resíduos a outros produtos, sem prévia aprovação do órgão estadual competente e; utilização como alimento para animais ou seres humanos, sem tratamento prévio (GOIÁS, 2002).

Além disso, em âmbito estadual, no que se refere aos resíduos sólidos urbanos, tem-se a Lei nº 8544 (GOIÁS, 1978) que

dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente e regulamentada pelo Decreto nº 1.745 (GOIÁS, 1979). De acordo com o citado decreto, é proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos e a instalação e o funcionamento de incineradores domiciliares ou prediais, de qualquer tipo. O solo poderá ser utilizado para destino final de resíduos, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular. Na execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas as medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas de acordo com as normas estabelecidas (GOIÁS, 1979).

Segundo dados da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás (SEMARH/GO, 2013), Cidade Ocidental não está entre os 14 municípios que possuem atualmente aterros sanitários licenciados no Estado. Entretanto, a cidade está entre os 39 municípios descentralizados do Estado com base no convênio estabelecido pela SEMARH/GO por meio da Resolução CEMAm nº 69 de 2006 substituída pela Resolução CEMAm nº 04 de 2011. Isso permite que o próprio município licencie o

seu aterro sanitário, o que é o caso de Cidade Ocidental.

De acordo com a Lei nº 6.938 (BRASIL, 1981), alterada pela Lei nº 7.804 (BRASIL, 1989), os municípios que fazem parte da constituição estrutural do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA - são responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental, nas suas respectivas jurisdições. A lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em seu artigo 9º trata também das ações administrativas de responsabilidade do município (BRASIL, 2011a).

Desta forma, com poderes e mecanismos estabelecidos pelas esferas federal e estadual, o município de Cidade Ocidental possui as legislações municipais que regem as políticas de meio ambiente:

- Lei nº 019/1995 de 02 de outubro de 1995: institui o programa de coleta seletiva de lixo doméstico no município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, e dá outras providências;

- Lei nº 277/1998 de 18 de dezembro de 1998: estabelece critérios para a coleta de lixo doméstico, seu respectivo depósito e dá outras providências;

- Lei nº 703/2008 de 09 de junho de 2008: institui o código sanitário de Cidade Ocidental e dá outras providências;

- Lei nº 704/2008 de 09 de outubro de 2008: institui o código de meio ambiente do município de Cidade Ocidental e dá outras providências;

- Lei nº 727/2009 de 20 de janeiro de 2009: institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cidade Ocidental/GO e dá outras providências;

- Lei nº 739/2009 de 29 de junho de 2009: cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e dá outras providências;

- Decreto nº 258/2009 de 20 de agosto de 2009: regula a compensação financeira pela disposição de lixos advindos de outras localidades, e dá outras providências;

- Lei nº 818/2011 de 26 de abril de 2011: institui a semana do meio ambiente no município de Cidade Ocidental e dá outras providências;

- Lei nº 846/2011 de 01 de julho de 2011: cria a coleta seletiva de resíduos sólidos em Cidade Ocidental e dá outras providências;

- Lei nº 849/2011 de 29 de julho de 2011: institui o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos e materiais recicláveis no município de Cidade Ocidental – GO.

Com a homologação do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, o Plano Diretor

passou a ser obrigatório para os municípios integrantes de regiões metropolitanas, mesmo que a população não alcance vinte mil habitantes (BRASIL, 2001). Assim, em 2001 o governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento em parceria com o Ministério da Integração Nacional, celebrou um Convênio de Cooperação Técnica para realização dos planos diretores dos municípios que compõem o RIDE.

Além de atender a legislação, o plano diretor é um instrumento regulador para o acelerado e desordenado crescimento desta região, já que Cidade Ocidental, elevada a categoria de município em 1991, possui atualmente 55915 habitantes (IBGE, 2010). Esse crescimento difere da realidade dos demais municípios goianos já que, dos 246 municípios, 194 possuem menos de 20.000 habitantes. Desta forma, em 2006 foi entregue o Plano Diretor de Cidade Ocidental, porém, não foi encontrada na Câmara dos Vereadores a Lei que institui o Plano Diretor do município.

Embora o município possua um número razoável de elementos regulamentadores das atividades referentes a área ambiental, é necessário verificar a aplicabilidade destas.



### **3.2. Gestão dos Resíduos Sólidos em Cidade Ocidental**

A Lei nº 727 (CIDADE OCIDENTAL, 2009a), que instituiu o Código de Meio Ambiente do município, aborda tanto o perfil institucional a ser adotado quanto a gestão dos resíduos sólidos. Inicialmente, a lei trata da estruturação do Sistema Municipal de Gestão do Meio Ambiente – SIGMA - e das competências do órgão executivo, no caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Cidade Ocidental – SEMARH/CO, e colegiado, Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, que compõe esse SIGMA.

A questão dos resíduos sólidos é abordada no Título I, Capítulo III, seção III, artigos 129 à 139 no qual trata dos sistemas de coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos. Além de atribuir à administração municipal a responsabilidade pelos resíduos sólidos, prevê a elaboração de um Plano Diretor de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O artigo 101 desta lei diz que o solo e o subsolo somente serão utilizados para destinação de substância ou produtos poluentes em qualquer estado, com autorização concedida pelo órgão municipal competente, após análise e aprovação do projeto apresentado, regulamentando também a utilização do

solo para disposição de resíduos sólidos urbanos. Esta Lei também rege sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, que tem como um de seus objetivos promover o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos e dos efluentes de qualquer natureza.

A SEMARH/CO foi criada através da Lei nº 739 (CIDADE OCIDENTAL, 2009b). De acordo com a lei de criação, Capítulo I, que rege sobre as competências legais, artigo 3º, incisos I ao X, esta secretaria, órgão de administração superior e diretamente subordinada ao prefeito de Cidade Ocidental, tem como principais finalidades: estabelecer, coordenar e executar a política de meio ambiente e recursos hídricos do município; planejar e implementar ações que possibilitem preservar, proteger, recuperar e fiscalizar o meio ambiente da cidade; promover atos de educação e conscientização destinadas a preservação ambiental; analisar, conceder e fiscalizar licenciamentos ambientais dentro do município; gerir as unidades de conservação (UCC) e demais parques naturais mantidos pela municipalidade; administrar atividades de tratamento e abastecimento de água, assim como coleta e tratamento de efluentes (CIDADE OCIDENTAL, 2009b).

A lei supracitada diverge da lei nº 727 (CIDADE OCIDENTAL, 2009a) que

institui o Código de Meio Ambiente do município que, em seu artigo 7º, relata que a secretaria ou órgão responsável pelo meio ambiente no município é o órgão executivo do SIGMA, e não uma secretaria diretamente subordinado ao prefeito. Além disso, no artigo 7º da lei nº 727 (CIDADE OCIDENTAL, 2009b) incisos I a XXIV são estabelecidas as competências da secretaria de meio ambiente, que em alguns pontos diferem das competências atribuídas pela Lei nº 739 (CIDADE OCIDENTAL, 2009b). Outro fato observado é a existência de duas leis que instituem o Código de Meio Ambiente do Município - Lei nº 727(CIDADE OCIDENTAL, 2009a) e Lei nº 704 (CIDADE OCIDENTAL, 2008c).

Para questões de infraestrutura, o anteprojeto de lei do Plano Diretor de Cidade Ocidental (PLANO DIRETOR DE CIDADE OCIDENTAL, 2006) contempla em seu capítulo II a política de infraestrutura urbana e dos serviços públicos. O artigo 35, inciso IV, cita como um dos objetivos dessa política o sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos. Na Subseção III, artigos 50 a 58, é contemplado o Programa de Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos. No Título IV, que trata da implantação do plano diretor e do processo de planejamento é citado no Artigo 73 quais

os instrumentos normativos da política de desenvolvimento urbano e ordenação territorial, em complementação ao Plano Diretor, constituídos por: Diretrizes Estratégicas e Macrozoneamento; Lei do Plano Diretor; Lei do Perímetro Urbano; Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Código de Posturas e Código de Meio Ambiente. Dentro do Plano Diretor todos estes tópicos possuem projeto de lei a ser aprovado, porém a única lei regulamentada foi a Lei 727 de 20 de Janeiro de 2009 referente ao Código de Meio Ambiente. Portanto, entende-se a maior parte do que rege o Plano Diretor não possui efeito de lei.

Entretanto, o anteprojeto de lei do Código de Posturas (PLANO DIRETOR DE CIDADE OCIDENTAL, 2006), que é utilizado pelos fiscais municipais como base legislativa para exercerem suas funções, trata em sua Seção XIII, artigos 90 à 96, do Controle do Lixo, mas não estabelece o papel da municipalidade em relação aos resíduos sólidos. O capítulo V do referido documento trata do licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto, mas não faz referência aos resíduos sólidos urbanos.

O anteprojeto de Lei do Plano diretor do município de cidade ocidental (PLANO DIRETOR DE CIDADE OCIDENTAL,

2006) no artigo 51 cita que o Programa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos tem como diretrizes modernizar e expandir o sistema de coleta de resíduos sólidos, avaliar alternativas para a implantação do sistema de coleta seletiva, extinguir os problemas causados por sistemas de coleta e disposição final inadequados e constituir o parcerias que possibilitem a gestão integrada dos resíduos sólidos, como os consórcios intermunicipais (PLANO DIRETOR DE CIDADE OCIDENTAL, 2006).

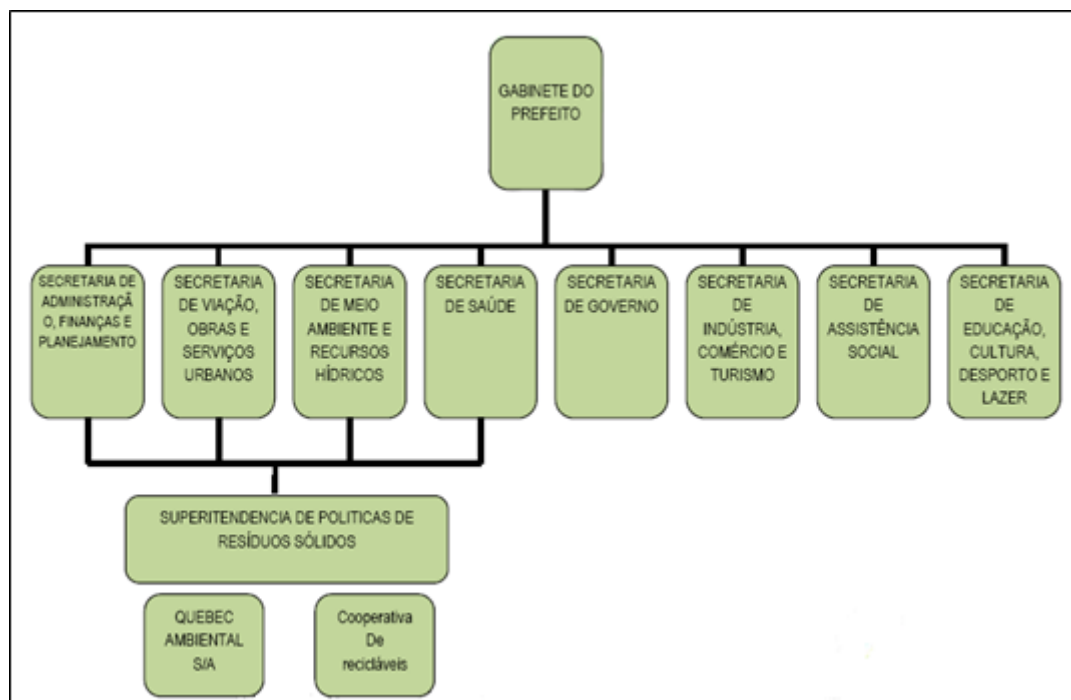
O sistema de coleta convencional está implantado em 100% da área urbana, porém as áreas rurais e distritos não são contemplados com esta coleta convencional. O sistema de coleta seletiva vem sendo implantado gradualmente. Consórcios municipais não se caracterizam no município uma vez que o aterro sanitário é gerenciado por empresa privada, sendo licenciado por quantidade de resíduo recebida e não por municípios atendidos.

No artigo 55 do anteprojeto de lei do Plano Diretor (PLANO DIRETOR DE CIDADE OCIDENTAL, 2006), tem-se que o Executivo Municipal poderá executar diretamente ou conceder à empresa privada, sozinho ou em parceria com outros municípios, a execução dos serviços de coleta, tratamento e destino

final dos resíduos sólidos, na forma da Lei. Na prática, isto já acontece no município - o aterro é uma parceria público-privada.

Já o artigo 57 rege que o sistema de coleta e disposição final de resíduos sólidos terá assegurada, anualmente, dotação orçamentária para sua manutenção e contará com recursos adicionais derivados da taxa de lixo a ser cobrada pela cidade, assim como tarifas para o recolhimento de entulho e outras coletas especiais. Os recursos virão também de um fundo municipal que poderá ser criado para tal finalidade, assim como a obtenção de verbas provindas de parcerias com instituições (PLANO DIRETOR DE CIDADE OCIDENTAL, 2006).

Nenhum desses recursos adicionais foi implantado até o momento. Outro fato que chama a atenção é a estruturação do município, com destaque para a evidência da hierarquização no que se refere a resíduos sólidos (Figura 3). Porém, o perfil institucional apresentado não corresponde à realidade do município. A coleta seletiva e a triagem não são reguladas pela Secretaria de Meio Ambiente e sim, ligadas diretamente ao gabinete do prefeito. Além disso, durante a etapa de coleta de informações, não houve citação de existência de Superintendência de Políticas de Resíduos Sólidos.



**Figura 3:** Estrutura de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos – organograma institucional. Fonte: Governo de Cidade Ocidental, 2011.

### 3.3. Tecnologias Aplicadas no Município

#### 3.3.1. Aterro Sanitário

O aterro sanitário de Cidade Ocidental é uma parceria público-privada e possui licença ambiental desde 2008. O mesmo recebe os resíduos de Cidade Ocidental e de Valparaíso de Goiás e é administrado pela Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda.

Em 24 de janeiro de 2007, o município de Cidade Ocidental celebrou um contrato com a empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., de concessão de serviços públicos para gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, operação e exploração do aterro

sanitário e execução de serviços de engenharia especializados. O prazo de duração do contrato foi definido para 20 anos a partir da data de sua assinatura.

O contrato de concessão foi firmado após edital de concorrência. Foi deliberado como objeto do contrato de concessão a prestação de serviços para gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do município, abrangendo as operações de coleta, transporte, pesagem, tratamento e disposição no aterro sanitário, precedido de serviços de engenharia especializados necessários para a adequação do aterro sanitário, de modo a permitir que se iniciassem as operações deste equipamento. Também, o acordo visava o encerramento e adequação do lixão que

existia na cidade, um estudo de viabilidade para que fosse instalada na cidade uma usina de reciclagem e compostagem, na própria área do aterro sanitário e apoio a Prefeitura na elaboração de campanhas de educação ambiental à população (CIDADE OCIDENTAL, 2007).

De acordo com documento disponível no site do Ministério Público do Estado de Goiás – MP-GO (2012), foram firmados quatro Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) para garantir a instalação e funcionamento do aterro sanitário:

- O primeiro no ano de 1998, em que a Prefeitura de Cidade Ocidental e o MP/GO firmam um acordo para que fossem apresentados os projetos de construção e implementação do aterro sanitário;

- No ano de 1999, a Prefeitura e o MP/GO definem novo acordo para que fosse instalado o aterro e a usina de reciclagem na cidade;

- Em 2001, é firmado pacto entre a Prefeitura e o MP/GO, com o intuito de encerrar efetivamente o lixão e iniciar a operação do aterro sanitário. Neste mesmo ano, firmou-se um convênio entre o município e o Ministério do Meio Ambiente, de modo a garantir que este repassasse verbas ao município para a construção e operação do aterro;

- Em 2005, um acordo entre o MP/GO, a Prefeitura e o órgão ambiental

competente para viabilizar o início das operações do aterro sanitário.

A área do lixão, a qual é objeto de contrato e de TAC junto ao Ministério Público não foi adequada. Apesar do contrato, do TAC referente ao ano de 2001 e das condicionantes da licença de funcionamento fazerem referência ao encerramento e adequação da área, esta encontra-se abandonada, não possui mecanismos que impeçam a entrada de estranhos e não há nenhum tipo de identificação da área contaminada. Além disso, resíduos vem sendo depositados de forma clandestina no local.

Segundo as informações fornecidas, a coleta dos resíduos sólidos abrange somente o perímetro urbano, não havendo nenhum mecanismo para coleta e recebimento dos resíduos gerados na zona rural, assim estes geradores devem arcar com os custos para que seus resíduos possam ser dispostos no aterro sanitário o que contribui para a disposição clandestina que ocorre na área do antigo lixão. Outro fator que favorece a disposição incorreta dos resíduos é o não fornecimento de serviços de coleta, transporte e disposição dos resíduos gerados pela comunidade quilombola denominada Mesquita. Conforme Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007), artigo 19, inciso V, §8º, o plano de saneamento básico deve englobar integralmente o território do município.

Desta forma, é papel dos municípios elaborar a política e o plano de saneamento básico, e estes devem incluir a área urbana e rural (BRASIL, 2011b).

O aterro de Cidade Ocidental é um aterro compartilhado, pois recebe também os resíduos do município de Valparaíso de Goiás. Isto é regido pela Lei nº 703 (CIDADE OCIDENTAL, 2008a) que instituiu o Código Sanitário de Cidade Ocidental. No artigo 27 desta regulamentação está definido que o órgão responsável pela gestão dos resíduos sólidos pode receber, tratar e dispor os RSU, resíduo industrial, de construção civil, de serviços de saúde e tóxicos de outros municípios, desde que suas instalações tenham condições de fazer o correto tratamento desses materiais, com segurança e mediante indenizações financeiras (CIDADE OCIDENTAL, 2008a).

Estas indenizações mencionadas no artigo 27 do Código Sanitário de Cidade Ocidental são regulamentadas pelo Decreto nº 258 (CIDADE OCIDENTAL, 2009c) que trata da compensação financeira pela disposição de lixos advindos de outras localidades. Segundo o artigo 1º, o material coletado, transportado e disposto no aterro sanitário de Cidade Ocidental que vier de outras municipalidades, deve ser objeto de compensação financeira pela concessionária à cidade. Essa compensação

tem quatro parâmetros mínimos a serem seguidos:

- Deve haver uma compensação financeira equivalente a 50% do valor da fatura mensal que o município paga à concessionária;

- Compensação financeira equivalente à 5% do valor do rendimento mensal que a concessionária recebe em contratos firmados com outras municipalidades;

- Todos os contratos firmados entre a concessionária e outros municípios, devem ser apresentados à prefeitura de Cidade Ocidental no prazo máximo de trinta dias, sob pena de multa equivalente a 2% sobre o valor anual devido pelo município à concessionária;

- A concessionária deve permitir que as instalações e os livros de registro fiscal sejam fiscalizados pelo órgão municipal competente.

O aterro é hoje licenciado para recebimento de 300 toneladas de resíduos por dia, e em sua licença não há restrição de municípios, apenas de quantidades a serem recebidas no empreendimento. Assim, a legislação supracitada garante ao município que, ao receber em seu território resíduos advindos de outras localidades, não haja somente o ônus pelo fato de outros municípios, por exemplo, utilizarem seu solo para disposição de resíduos, mas também o bônus devido à participação dos

lucros do empreendimento. Quanto à existência ou não desta compensação, não foram cedidas informações. A lei é falha ao não direcionar também a finalidade deste montante recebido. Além de estabelecer a compensação, a lei deveria regulamentar para onde o dinheiro deveria ir e como e para que finalidades deveria ser destinado.

### **3.3.2. Triagem e Coleta Seletiva**

De acordo com o Decreto Federal nº 7.404 (BRASIL, 2010b), o sistema de coleta seletiva é de responsabilidade do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e estabelece, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão responsáveis pela definição dos procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos referentes a coleta seletiva. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (BRASIL, 2010b).

A Lei nº 277 (CIDADE OCIDENTAL, 1998) estabelece critérios para a coleta de lixo doméstico, seu respectivo depósito e dá outras providências. A lei torna obrigatória a coleta de lixo doméstico diariamente nas localidades que sejam acima de 60% habitadas, porém não faz referências a coleta em zona rural ou a sazonalidade de coleta nas demais regiões. Além disso, esta lei proíbe a disposição irregular de resíduos em áreas públicas ou particulares. Caso isso ocorra, a pessoa física ou jurídica estará sujeita a pagar taxa pela coleta realizada pela prefeitura.

Dentre as diretrizes e ações prioritárias do Plano Diretor está o incentivo a criação, estruturação e funcionamento de cooperativas de catadores de lixo (PLANO DIRETOR DE CIDADE OCIDENTAL, 2006). O município de Cidade Ocidental possui hoje uma cooperativa, denominada Cooperativa Esperança que trabalha em conjunto ao programa de coleta seletiva, realizando uma gestão compartilhada. Os cooperados são responsáveis pela coleta seletiva dos resíduos no município. Analisando o perfil institucional, a cooperativa, diferente do que poderia se imaginar, não está ligada a Secretaria de Meio Ambiente de Cidade Ocidental, mas sim diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, o que demonstra certo desajuste hierárquico, no

que diz respeito ao gerenciamento dos resíduos sólidos uma vez que esta deveria estar ligada a área ambiental do município conforme já apresentado na Figura 3. Não há evidências da existência de uma Superintendência de Resíduos Sólidos.

O município está em processo de implantação do programa de coleta seletiva e tem como parceiros o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a empresa gerenciadora do aterro sanitário e uma fundação presente no município denominada Alphaville. Esta Fundação contribuiu com a concepção do projeto e auxílio na formação da cooperativa, disponibilizando, por exemplo, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os cooperados, enquanto a Quebec Ambiental fez a doação de um caminhão para a coleta dos materiais recicláveis.

Já estão em operação 03 rotas para o caminhão coletor; entretanto, o projeto prevê posteriormente o atendimento de 09 rotas e a instalação de 03 PEVs (Pontos de Entregas Voluntárias) em locais estratégicos da cidade. O projeto de coleta seletiva prevê também ações de educação ambiental nas escolas e o envolvimento dos agentes comunitários de saúde. Assim, já foram realizados cursos preparatórios com os diretores e coordenadores das redes de ensino para atuarem como agentes de educação ambiental. Os catadores de

recicláveis também receberam capacitação técnica.

A coleta seletiva de resíduos sólidos em Cidade Ocidental foi criada através da Lei nº 846 (CIDADE OCIDENTAL, 2011b). Segundo esta lei, ficou determinada a implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos e autorizado ao Poder Executivo a busca por cooperativas e/ou associações, com vistas à manipulação do material coletado, seu beneficiamento rústico, e encaminhamento para industrialização e reciclagem. Nesta lei foi autorizada, também, a reforma ou adequação de imóvel de propriedade da municipalidade para acomodar os materiais e ainda o trabalho de seleção final dos mesmos. Autorizou-se ainda, ao Poder Executivo, adicionar, remanejar, suplementar recurso ao orçamento com vistas ao cumprimento da lei bem como aceitar doações financeiras, de bens e/ou serviços.

Percebe-se então, que foram criados mecanismos legais para a efetiva implantação da coleta seletiva no município. Já o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos e materiais recicláveis foi instituído pela Lei nº 849 (CIDADE OCIDENTAL, 2011c) na qual são definidos os critérios e parâmetros do programa. O programa tem como objetivos a redução da quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para o aterro, a



disseminação dos conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo e o incentivo à melhoria das condições de trabalho e renda dos catadores.

Antes da aprovação da lei supracitada, outra Lei que instituí o Programa de Coleta Seletiva, Lei nº 019 (CIDADE OCIDENTAL, 1995) foi aprovada. De acordo com a citada Lei, as quadras participantes da coleta seletiva receberão a título de retorno do investimento adquirido com a venda dos produtos recicláveis, benfeitorias urbanas, tais como melhorias dos parques infantis, pintura de meios-fios, revisão e/ou implantação de iluminação pública, e outros serviços públicos municipais. A lei não é bem clara na gestão deste retorno de investimento e deixa dúvidas quanto a sua aplicabilidade, uma vez que o resíduo reciclável é destinado à cooperativa, logo, o lucro é dos cooperados. Desta forma, não há contrapartida para retorno de investimento adquirido para utilização em benfeitorias urbanas.

#### 4. CONCLUSÕES

As legislações e políticas públicas ambientais do município de Cidade Ocidental não ferem o que rege as leis e políticas públicas de esfera federal e estadual. Entretanto, o que se observa é que não foram elaboradas para

atendimento da realidade em questão, o que dificulta a definição do perfil institucional, uma vez que a gestão encontra-se dividida e não compartilhada entre as esferas municipais.

Verificou-se que a SEMARH/CO desconhece a legislação, apesar de ser sua função garantir a aplicabilidade da mesma, e que a Câmara Municipal aprova mais de uma legislação com o mesmo escopo, como é o caso das leis nº 727 (CIDADE OCIDENTAL, 2009a) e Lei nº 704/2008, que instituem o Código de Meio Ambiente do Município, e das leis nº 019 (CIDADE OCIDENTAL, 1995) e nº 849 (CIDADE OCIDENTAL, 2011b), que instituem o Programa de Coleta Seletiva: Estes fatos passaram despercebidos pelas autoridades municipais e demonstram a ausência de devidos cuidados na elaboração das políticas públicas.

Percebe-se desta forma que deve haver não somente a preocupação em regulamentar novas leis, mas também garantir a aplicação e a consolidação das leis existentes. Nota-se portanto que, a existência da lei não garante que esta seja efetivamente implementada dentro da realidade municipal.

Outro fator a se observar é o papel do Ministério Público na cobrança por implantação de projetos para gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos. O aterro de Cidade Ocidental só

foi implantado após um histórico de cobranças e TAC's firmados entre o município e o MP/GO. Assim, a efetividade das políticas públicas ambientais municipais não é atingida por iniciativa do poder público municipal, demonstrando a não aplicabilidade das políticas e legislações existentes.

Desta forma, conclui-se que o destaque do município por ter tecnologias consolidadas referentes a resíduos sólidos urbanos não pode ser atribuído às políticas públicas e legislações ambientais, uma vez que o perfil institucional e a gestão não acompanha o que é definido por lei. Esse fato pode contribuir para que se torne frágil o sistema de gestão em vigência, não garantindo a continuidade operacional dos arranjos técnicos de gestão implantados.

Buscar compartilhar a gestão entre as esferas públicas, conforme previsto no organograma institucional moldado pelo governo municipal para Cidade Ocidental, poderá contribuir para fortalecimento da gestão. Recomenda-se ainda que o município faça a adequação da gestão dos resíduos sólidos ao que rege as Leis nº 12.305 (BRASIL, 2010) e nº 11.445 (BRASIL, 2007), formatando-a aos padrões exigidos nestas. Recomenda-se também que sejam regulamentados os anteprojetos de lei existentes no Plano Diretor, adequando-os à realidade municipal para que a implantação e o

cumprimento das leis possam ser efetivados, cumprindo o papel que a estas é atribuído, atentando-se para a necessidade de publicação de novas legislações para que não sejam aprovadas legislações com mesmo escopo e ou com redações divergentes.

## 5. REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS (ABRELPE). **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2011**. São Paulo, 2012.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei 6.938. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo: Brasília, 1981. 25 p. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em 12 dez. 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2012.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei 7.804. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de

2 de julho de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo: Brasília, 1989. 5 p. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17804.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17804.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 10.257. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo: Brasília, 2001. 17 p. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 11.445. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo: Brasília, 2007. 17 p. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 12.305. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo: Brasília, 2010a. 22 p. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)>. Acesso

em: 12 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 7.404. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo: Brasília, 2010b. 21 p. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Lei Complementar nº 140. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981.. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo: Brasília, 2011a. 11 p. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2013.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Plano de saneamento básico participativo**: elabore o Plano de saneamento de sua cidade e contribua para melhorar a saúde e o meio ambiente do local onde você vive. Brasília, 2011b. 2ª edição.

- Disponível em:  
<[http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos\\_PD/F/Carlilha\\_PSBP\\_WEB.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PD/F/Carlilha_PSBP_WEB.pdf)>.  
Acesso em: 05 nov. 2012.
- CIDADE OCIDENTAL. **Lei nº 277, de 18 de dezembro de 1998**: estabelece critérios para a coleta de lixo doméstico, seu respectivo depósito e dá outras providências. Cidade Ocidental, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 019, de 02 de outubro de 1995**: institui o programa de coleta seletiva de lixo doméstico no município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, e dá outras providências. Cidade Ocidental, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Contrato nº xxx, de 24 de janeiro de 2007**: contrato celebrado entre o município de Cidade Ocidental e a empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda, de concessão de serviços públicos para gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, do município, operação e exploração do aterro sanitário e execução de serviços de engenharia especializados. Cidade Ocidental, 2007.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 703, de 09 de junho de 2008**: institui o código sanitário de Cidade Ocidental e dá outras providências. Cidade Ocidental, 2008a.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 704, de 09 de outubro de 2008**: institui o código de meio ambiente do município de Cidade Ocidental e dá outras providências. Cidade Ocidental, 2008c.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 727, de 20 de janeiro de 2009**: institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cidade Ocidental-GO e dá outras providências. Cidade Ocidental, 2009a.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 739/2009 de 29 de junho de 2009**: cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e dá outras providências. Cidade Ocidental, 2009b.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 258, de 20 de agosto de 2009**: regula a compensação financeira pela disposição de lixo advindos de outras localidades, e dá outras providências. Cidade Ocidental, 2009c.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 818, de 26 de abril de 2011**: institui a semana do meio ambiente no município de Cidade Ocidental e dá outras providências. Cidade Ocidental, 2011a.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 846, de 01 de julho de 2011**: cria a coleta seletiva de resíduos sólidos em Cidade Ocidental e dá outras providências. Cidade Ocidental, 2011b.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 849, de 29 de julho de 2011**: institui o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos e materiais recicláveis no município de Cidade Ocidental. Cidade Ocidental, 2011c.
- GOIÁS. **Lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978**: dispõe sobre o controle de poluição do meio ambiente. Disponível em:  
<[http://www.semarh.goias.gov.br/site/principal/index.php?page=legislacao\\_record&vali=84bdd5a04f920d913d5b4accb05fdf8&id=4#topo](http://www.semarh.goias.gov.br/site/principal/index.php?page=legislacao_record&vali=84bdd5a04f920d913d5b4accb05fdf8&id=4#topo)>.  
Acesso em: 11 abr. 2013.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.745, de 06 de dezembro de 1979**: aprova o Regulamento da Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente. Disponível em:  
<[http://www.semarh.goias.gov.br/site/principal/index.php?page=legislacao\\_record&vali=84bdd5a04f920d913d5b4accb05fdf8&id=4#topo](http://www.semarh.goias.gov.br/site/principal/index.php?page=legislacao_record&vali=84bdd5a04f920d913d5b4accb05fdf8&id=4#topo)>.  
Acesso em: 11 abr. 2012.

- \_\_\_\_\_. **Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002:** dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/2002/lei\\_14248.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2002/lei_14248.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2013.
- GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL. **Prefeitura de Cidade Ocidental.** Disponível em: <[www.cidadeocidental.go.gov.br](http://www.cidadeocidental.go.gov.br)>. Acesso em: 15 nov. 2012.
- HAIR, J. F. *et al.* **Fundamentos de pesquisa em administração.** Porto Alegre: Bookman, 2005.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa nacional de saneamento básico,** Diretoria de Pesquisa, Coordenação de população e Indicadores Sociais, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Censo demográfico brasileiro 2010.** Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 19 jun. 2012.
- Ministério Público do Estado de Goiás. **Meio Ambiente – Cidade Ocidental.** Disponível em: <[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/35/docs/cidade\\_ocidental\\_-\\_meio\\_ambiente\\_-\\_acompanhamento\\_por\\_municipio.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/35/docs/cidade_ocidental_-_meio_ambiente_-_acompanhamento_por_municipio.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2013.
- PLANO DIRETOR DE CIDADE OCIDENTAL. 2006. **Plano Diretor.** Disponível em: <[http://www2.seplan.go.gov.br/seplan/down/planodiretor/PD\\_CidadeOcidental.pdf](http://www2.seplan.go.gov.br/seplan/down/planodiretor/PD_CidadeOcidental.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2012.
- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS – SEMARH/GO. **Diagnóstico do monitoramento dos sistemas de disposição do lixo urbano dos municípios goianos.** Goiânia, 2009. Disponível em: <<http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/diagnostico.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2013.
- \_\_\_\_\_. **Nota técnica:** aterros sanitários. Goiânia/GO, 2013. Disponível em: <[http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/aterros\\_licenciados.pdf](http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/aterros_licenciados.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2013.
- TAVARES, Everkley Magno Freire. **Avaliação de políticas públicas de desenvolvimento sustentável: dilemas teóricos e pragmáticos.** Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/viewFile/63/69>>. Acesso em: 12 abr. 2013.